

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO DOS CURSOS DO ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 154/2009

PARECER CEE/PE Nº 127/2009-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/11/2009

I – RELATÓRIO:

A Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo, localizada em Caetés I - Abreu e Lima, oferece os cursos Técnicos em Enfermagem e em Agente Comunitário de Saúde, *solicita por ter perdido a vigência*, autorização de funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental e Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

II – ANÁLISE:

A proposta pedagógica é constituída dos seguintes itens: justificativa, objetivos, requisitos de acesso, organização do curso, distribuição do ano letivo, recursos de apoio didático-pedagógico, metodologia, avaliação, recuperação, frequência, número de alunos(as) por turma, matrículas, corpo docente, banca examinadora, equipe técnica, estrutura física da escola, acervo bibliográfico para o ensino fundamental e médio e plano de capacitação de professores(as).

A justificativa e os objetivos dos cursos estão relacionados ao reconhecimento de que *a inclusão no mundo letrado é de vital importância para a construção de uma sociedade mais Justa*, propiciando, entre outras, as condições de prosseguimento dos estudos e o acesso ao mundo do trabalho.

O acesso está condicionado às idades – 15 e 18 anos e aos estudos realizados anteriormente e devidamente comprovados. Na impossibilidade de comprovação, o interessado para fins de classificação, deverá realizar exames especiais por módulos, versando sobre conteúdos programáticos correspondentes ao módulo anterior ao que o aluno(a) pretende se matricular, distribuídos com 15 dias de antecedência. O procedimento supõe uma banca examinadora constituída pela instituição. A nota exigida é 6,0 e o interessado pode realizar o exame mais de uma vez.

A progressão parcial poderá ocorrer quando o interessado não conseguir ao final do módulo e após a recuperação, cumprida a exigência de 75% do total de aulas previstas, o patamar de aproveitamento estabelecido pela instituição.

As matrizes curriculares determinam as áreas de conhecimento e respectivos componentes, a carga horária e a duração da hora aula.

Nesse aspecto, cabe ressaltar que a instituição apresenta uma carga horária que vai além do mínimo estabelecido na legislação vigente. A preocupação maior é com o respeito ao processo de aprendizagem, às disponibilidades dos alunos e à garantia da carga horária prevista, independente da dispensa das aulas de educação física.

**MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL**

FASES:	3
DURAÇÃO DO CURSO	24 MESES
DIAS SEMANAIS:	5
DIAS LETIVOS:	230
SEMANAS:	46
AULA/DIA	4 HORAS

BASE LEGAL		ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES		CH	
				III	IV		
Lei Federal Nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB Nº 04/1998 Resolução CNE/CEB Nº 02/1998 Parecer CNE/CEB Nº 11/2000 Resolução CNE/CEB Nº 01/2000 Resolução CEE/PE Nº 02/2000	BASE COMUM	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	6	6	480	
			Artes	2	2	160	
			Educação Física (*)	2	2	160	
			CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	5	5	400
				Ciências	3	3	240
				História	2	2	160
			Geografia	2	2	160	
			CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	Ensino Religioso (*)	1	1	80
	TOTAL BASE NACIONAL COMUM				23	23	1840
		PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna Inglês (***)		2	2	160
		Informática		1	1	80	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA				3	3	240	
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA				26	26	2080	

OBSERVAÇÕES:

(*) Os componentes curriculares Educação Física e Ensino Religioso serão ofertados em horários diferentes do turno no qual o aluno está matriculado.

Educação Física de acordo com a Lei nº 10.793/2003

(**) Ensino Religioso é de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de Matrícula facultativa para o aluno e será desenvolvido sob a forma de seminários.

(***) Língua Estrangeira é de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de Matrícula facultativa para o aluno.

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL**

FASES:	3
DURAÇÃO DO CURSO	28 MESES
DIAS SEMANAIS:	5
DIAS LETIVOS:	308
SEMANAS:	62
AULA/DIA	3 HORAS

BASE LEGAL		ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES		CH
				III	IV	
Lei Federal Nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB Nº 15/1998 Resolução CNE/CEB Nº 03/1998 Parecer CNE/CEB Nº 11/2000 Resolução CNE/CEB Nº 01/2000 Resolução CEE/PE Nº 02/2004	BASE COMUM	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	6	6	480
			Artes	2	2	160
			Educação Física (*)	2	2	160
		CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	5	5	400
			Ciências	3	3	240
			História	2	2	160
			Geografia	2	2	160
			Ensino Religioso (*)	1	1	80
		TOTAL BASE NACIONAL COMUM				23
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna Inglês (***)		2	2	160
		Informática		1	1	80
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA				3	3	240
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA				26	26	2080

OBSERVAÇÕES:

(*) Os componentes curriculares Educação Física e Ensino Religioso serão ofertados em horários diferentes do turno no qual o aluno está matriculado.

Educação Física de acordo com a Lei nº 10.793/2003

(**) Ensino Religioso é de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de Matrícula facultativa para o aluno e será desenvolvido sob a forma de seminários.

(***) Língua Estrangeira é de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de Matrícula facultativa para o aluno.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CURSO: ENSINO MÉDIO

FASES:	3
DURAÇÃO DO CURSO	19 MESES
DIAS SEMANAIS:	5
DIAS LETIVOS:	120
SEMANAS:	24
AULA/DIA	4 HORAS

LEGISLAÇÃO		ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES			CH
				I	II	II I	
Lei Federal Nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB Nº 15/1998 Resolução CNE/CEB Nº 03/1998	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Educação Física	2	2	2	120
			Língua Portuguesa	6	6	6	360
			Artes	1	1	1	60
		Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Química	1	1	1	60
			Física	1	1	1	60
			Biologia	1	1	1	60
			Matemática	3	3	3	180
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	Sociologia	1	1	1	60
			Geografia	2	2	2	120
			Filosofia	2	2	2	120
			História	1	1	1	60
		TOTAL BASE NACIONAL COMUM				21	21
Parecer CNE/CEB Nº 11/2000 Resolução CNE/CEB Nº 01/2000 Resolução CEE/PE Nº 02/2004	PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira (Inglês)	2	2	2	120
			Informática	1	1	1	60
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			3	3	3	180	
TOTAL C/H Semestral			24	24	24	1440	

OBSERVAÇÕES:

- Nas aulas de Língua Portuguesa deverão constar conhecimentos de Literatura, Gramática e Redação.
- Nas aulas de Matemática deverão constar conhecimentos de Geometria desde a 1ª fase do Ensino Médio.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à Autorização do Curso de Ensino Fundamental e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a ser oferecido pela Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo. A presente autorização terá o prazo de quatro anos, a partir da data da publicação da portaria, no Diário Oficial do Estado e, conforme estabelece a Resolução CEE/PE Nº 2/20004, deverá ser supervisionada pelo órgão competente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de novembro de 2009

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente